

PORTARIA CRP-09 N.º 038/2026

A Diretoria do Conselho Regional de Psicologia 9ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos V do Artigo 40 e VI do Artigo 41, Artigo 51 e 52 do Regimento Interno do CRP-09;

CONSIDERANDO a Resolução CFP n.º 07/2016 que institui e normatiza a Mediação e outros meios de solução consensual de conflitos nos processos disciplinares éticos no Sistema Conselhos de Psicologia, regulamentando a criação de Câmara de Mediação no âmbito das Comissões de Ética;

CONSIDERANDO a Resolução CRP-09 N.º 03/2018, que cria a Câmara de Mediação no âmbito da Comissão de Ética do Conselho Regional de Psicologia da 9ª Região - CRP-09 e aprova seu regulamento;

CONSIDERANDO a Lei n.º 9.608/1998, que dispõe sobre o serviço voluntário, aplicável aos mediadores atuantes sem vínculo empregatício no CRP-09;

CONSIDERANDO a necessidade de compor o cadastro de mediadores na Câmara de Mediação;

CONSIDERANDO a deliberação dos Conselheiros presentes na Reunião Plenária 834ª, realizada em 06.04.2026;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Psicóloga Pytia Kálita Neres Noletto (CRP-09/14037) para atuar como Mediadora da Câmara de Mediação da Comissão de Orientação e Ética do Conselho Regional de Psicologia da 9ª Região – CRP-09.

Art. 2º A atuação da mediadora será exercida em caráter voluntário, sem vínculo empregatício e/ou obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, nos termos da Lei n.º 9.608/1998 e da Resolução CRP-09 n.º 03/2018.

Art. 3º O período de atuação será de até 3 (três) anos, contados a partir da data de publicação desta Portaria, podendo ser encerrado antecipadamente a qualquer tempo, por interesse de qualquer uma das partes, conforme previsto no item 6.2 do Edital n.º 01/2026 – CRP-09.

Art. 4º A mediadora deverá assinar o Termo de Responsabilidade e Sigilo e o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, bem como participar de reunião de alinhamento com o Apoio Técnico da Câmara de Mediação da Comissão de Orientação e Ética, previamente à sua atuação.



Art. 5º A mediadora receberá exclusivamente ajuda de custo de natureza indenizatória (deslocamento/diária), destinada ao reembolso de despesas, nos termos da Lei nº 9.608/1998 e da Resolução CRP-09 nº 03/2026, alterada pela Resolução CRP-09 nº 05/2026.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Goiânia-GO, 10 de abril de 2026.

Jéssica Florinda Amorim
CRP-09/10260
Conselheira Presidente do CRP-09

Larissa Rodrigues Faria
CRP-09/11914
Conselheira Secretária do CRP-09